

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.


13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo
Assinado de forma digital por
Susana Isabel Ferreira Guedes
Pombo
Dados: 2022.03.17 15:24:46 Z
Susana Guedes Pombo

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Haniel Rosenc
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,
certifico que afixei no Gabinete do Município um
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata. -----
Felgueiras, 29 de abril de 2022
O funcionário, H

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Felgueiras, o Médico Veterinário Dr. Eugénio Pedro Magalhães Ribeiro.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Airões	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	14	Maio	09.30
Aião	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	16	Maio	14.30
Vila Verde	Todos os Lugares	Largo da Igreja	18	Maio	09.30
Santão	Todos os Lugares	Largo da Escola	18	Maio	14.30
Sernande	Todos os Lugares	Largo da Igreja	20	Maio	09.30
Pedreira	Todos os Lugares	Largo da Igreja	20	Maio	14.30
Refontoura	Todos os Lugares	R. 1º de Maio (Café Alves)	21	Maio	09.30
Rande	Todos os Lugares	Longra (Junto Correios)	23	Maio	14.30
		Largo da Igreja	23	Maio	16.00
Lordelo	Todos os Lugares	Largo da Igreja	25	Maio	09.30
Unhão	Todos os Lugares	Largo da Igreja	25	Maio	14.30
Borba de Godim	Todos os Lugares	Largo do Cidral	27	Maio	14.30
		Largo de S. Roque	27	Maio	15.30
		Largo da Igreja	27	Maio	16.30
Vila Cova da Lixa	Todos os Lugares	Largo da Igreja	28	Maio	09.30
Macieira da Lixa	Todos os Lugares	Capela S. Roque	30	Maio	14.30
Pinheiro	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	01	Junho	09.30
Friande	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	01	Junho	14.30
Moure	Todos os Lugares	Largo da Igreja	03	Junho	09.30
Caramos	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	03	Junho	14.30
Sendim	Todos os Lugares	Junta (Escolas do Calvário)	04	Junho	09.30
Jugueiros	Todos os Lugares	Largo do Assento	04	Junho	11.00

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Pombeiro	Todos os Lugares	Largo do Cruzeiro	06	Junho	14.30
S. Jorge de Vizela	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	08	Junho	09.30
Vila Fria	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	08	Junho	14.30
S. Jorge de Várzea	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	09	Junho	09.30
Varziela	Todos os Lugares	Lg. Capela Pedra Maria	09	Junho	14.30
Idães	Todos os Lugares	Largo do Bom Jesus	11	Junho	09.30
Regilde	Todos os Lugares	Largo do Cruzeiro	13	Junho	14.30
Lagares	Todos os Lugares	Largo da Igreja	15	Junho	09.30
Penacova	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	15	Junho	14.30
Revinhade	Todos os Lugares	Junta de Freguesia	17	Junho	09.30
S. Vicente de Sousa	Todos os Lugares	Largo da Igreja	17	Junho	11.00
Torrados	Todos os Lugares	Largo da Igreja	17	Junho	14.30
Margaride	Todos os Lugares	Mercado Municipal	18	Junho	09.30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuadas à sexta-feira das 14.00 às 16.30 Horas, no Gabinete do Médico Veterinário, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** das concentrações.

S. Torcato, 28 de Abril, de 2022

P^a A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

Elsa Machado

MANUEL
PEDRO PEREIRA
SAMPAIO

Assinado de forma digital
por MANUEL PEDRO
PEREIRA SAMPAIO
Dados: 2022.04.28
15:17:35 +01'00'

Manuel Pedro Sampaio
Chefe de Divisão
Por Delegação de Competências ao abrigo
do nº 2 do Despacho nº 888/2021 de 21 de janeiro